



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Projeto de Lei Complementar nº

LC 1725/2002

LIDO  
Em 23/04/02

Assessoria de Plenário

(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ap. Protocolo Legislativo para registro, em  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Reserva a área que especifica para  
Construção do monumento em  
Homenagem aos Militares Pioneiros  
De Brasília.

Estimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º Fica reservada área destinada à construção do Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília, localizada no Bosque dos Leões, entre o Setor de Hotéis e Turismo Norte e o Setor Palácio Presidencial, local onde foi instalada a "6ª Companhia de Guarda", primeira unidade do Exército Brasileiro a fixar-se no Distrito Federal.**

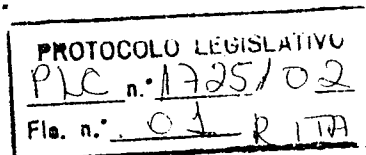
**Art. 2º Para a construção, conservação e manutenção do monumento de que trata o art. 1º, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares da União, dos Estados e Municípios, com a Associação dos Militares Pioneiros de Brasília – AMPB, com entidades não governamentais com empresas públicas e privadas.**

**Art. 3º O projeto de construção e preservação do Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília deverá ser aprovado pelos órgãos competentes do Distrito Federal, serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.**

**Art. 4º Os recursos necessários à implantação do disposto nesta Lei, no tocante ao Distrito Federal, serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.**

**Art. 5º O Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília figurará no roteiro de pontos turísticos do Distrito Federal para fins de visitação pública.**

**Art. 6º Fica tombada como Patrimônio Histórico do Distrito Federal a área de que trata esta Lei.**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim

**Art. 7º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de sua publicação.**

**Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo construir o Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília, como forma de preservar a história da nossa Capital.

Na área, que fica localizada próxima do Bosque dos Leões, foi instalada, no dia 21 de maio de 1958, a primeira unidade militar do Exército Brasileiro, a extinta "6ª Companhia de Guarda". Foi o primeiro efetivo das Forças Armadas a fixar quartel no Distrito Federal.

Mas a 6ª Companhia de Guarda não prestava só honrarias e segurança aos governantes, também atendia pedidos de urgência para ajudar a debelar focos de incêndio no cerrado e em barracos, estes ocorridos com certa frequência em diversos pontos da então "cidade livre", hoje Núcleo Bandeirante.

Essa é uma forma de resgatarmos a história de Brasília, numa época de os primeiros militares ajudaram a construir a nova Capital.

Por esses motivos e em face da área de que trata esta proposição ser de propriedade do Distrito Federal, espero apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

  
GIM ARGELLO  
DEPUTADO DISTRITAL

